

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do artigo 221 da Constituição Federal estabelece que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão, dentre outros, ao princípio da preferência a finalidades educativas.

Tal princípio constitucional não está sendo respeitado pelas emissoras, apesar do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que prevê que as emissoras transmitam cinco horas semanais de programas educativos, em horários compreendidos entre sete e dezessete horas. Referido dispositivo, no entanto, nunca foi devidamente regulamentado, de tal forma que a maioria das emissoras de rádio e televisão sentem-se desobrigadas de apresentar qualquer programação educativa.

A proposta que ora apresentamos tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de veiculação de programas de rádio e televisão dedicados ao ensinamento da língua portuguesa e à popularização da literatura brasileira.

Nossa iniciativa baseia-se na observação de que vários jornais, particularmente os de grande circulação, contratam professores e consultores da língua portuguesa e mantêm colunas especializadas, nas quais o idioma nacional é discutido e são apresentados e difundidos de forma didática os padrões gramaticais da língua portuguesa. Consideramos que essa experiência, transportada para os veículos de comunicação mais populares, como o rádio e a televisão, ganhará maior repercussão e passará a ter amplo alcance.

Embora cumpra reconhecer que algumas emissoras de televisão aberta, públicas e privadas, já possuem programas que se enquadram nesse objetivo, consideramos necessário estabelecer em lei a obrigatoriedade para que todas passem a veicular programação com o conteúdo e nas condições especificadas em nossa proposta.

Esperamos, dessa forma, contribuir para a popularização de nosso idioma, a partir da difusão, de maneira clara e didática, das regras e dos padrões normativos da língua portuguesa e da divulgação das principais obras literárias de autores brasileiros. Estaremos assim oferecendo à nossa população a oportunidade de aprender a falar e a escrever corretamente, bem como incentivando a prática da leitura.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO